LEI Nº 3.891 – DE 06 DE JUNHO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Certificado de Qualidade de Atendimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Certificado de Qualidade de Atendimento.

Parágrafo único. O certificado citado neste artigo será concedido aos estabelecimentos comerciais sediados em Araxá que se destacarem em processo avaliativo a ser implementado pelo Poder Executivo, cujo objetivo específico é distinguir o atendimento ao cliente.

Art. 2º. Na consecução dos objetivos explícitos e implícitos contidos na presente Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênio com as unidades SENAC/SESC, transferindo-lhe a realização do processo avaliativo.

Art. 3º. Faculta-se aos estabelecimentos comerciais participarem do processo avaliativo pelo qual, não lhe será cobrado a realização do serviço de avaliação.

Art. 4º. O logotipo do Certificado instituído pela presente, será escolhido por Comissão Julgadora apresentados por alunos da rede de ensino fundamental, médio e superior instaladas em Araxá .

Parágrafo único. Serão distribuídos prêmios para o primeiro, segundo e terceiro lugar.

Art. 5º . O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, mediante Decreto, em até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Agnelo Guimarães Borges